CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-DISPENSA
DISPENSA Nº 001/2021.

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NA ROD. PI 130, Nº 969/1 – CASA 01 - BAIRRO: CENTRO – NAZÁRIA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI E A SRA. EULÁLIA DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 10.567.870/0001-09, situada na PI 130, Km 26,nº 969/1, Centro, Nazária, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Cícero de Carvalho Soares Filho.

CONTRATADA: EULÁLIA DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora do RG nº 2.133.504 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 664.059.803-59, residente e domiciliada na Rua Zezito Boa Vista nº 969, Bairro: Centro, Nazária-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NA ROD. PI 130, Nº 969/1 – CASA 01 - BAIRRO: CENTRO – NAZÁRIA/PI – CEP: 64.415-000, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL,** conforme a Dispensa nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NA ROD. PI 130, N° 969/1 – CASA 01 - BAIRRO: CENTRO – NAZÁRIA/PI – CEP: 64.415-000, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa n° 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, X, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 001/2021, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: Findo o prazo de locação, não havendo interesse do LOCATÁRIO em permanecer no imóvel, deverá comunicar ao(à) LOCADOR(A) sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente se o LOCATÁRIO desejar continuar no imóvel, o(a) LOCADOR(A) providenciará a elaboração de um Termo de Renovação Contratual, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal convencionado é de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO no dia 20 de cada mês, através de depósito na conta do(a) LOCADOR(A) do Banco do Brasil - Agência 1640-3 - Conta Corrente n° 55282-8.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel poderá ser reajustado na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, em acordo amigável entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições recebidas, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos

que se fizerem necessários. O LOCATÁRIO poderá ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito do(a) LOCATÁRIO(A), não lhe cabendo, porém qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Não haverá qualquer reembolso ou compensação no aluguel pelas benfeitorias eventualmente realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel;

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás, e outras ligadas ao imóvel, durante todo o período de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins comerciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR. Como forma de propagação de suas atividades, é permitido ao LOCADOR fixar letreiros, faixas, e/ou ainda instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) LOCADOR(A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo LOCATÁRIO em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do(a) LOCADOR(A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prazos e as obrigações do LOCATÁRIO se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fundamenta a presente contratação, no Artigo 24, inciso X, Art. 57 e Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nazária-PI, repassados pelo DUODÉCIMO – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Projeto Atividade nº 01.031.0001.2002.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até dia 20 de cada mês, através de depósito na conta do LOCADOR(A) do Banco do Brasil - Agência 1640-3 - Conta Corrente nº 55282-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais

preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nazária (PI), 07 de julho de 2021.

Pedro de Carvalho Soares Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI

CONTRATANTE

Eulália de Sousa da Silva Araújo

EULÁLIA DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO

CONTRATADO

Id:1518E14FC754F2D4

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 001/2021.
Modalidade: Dispensa de licitação.
Fundamentação legal: Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Locação de imóvel, sede da Câmara Municipal de Nazária-PI.
Contratante: Câmara Municipal de Nazária-PI.
Contratado: Eulália de Sousa da Silva Araújo – CPF nº 664.059.803-59.
Valor mensal: R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 07/07/2021.
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal 2021 – Duodécimo / Elemento de despesa nº 339036 – Locação de imóvel / Projeto Atividade nº 01.031.0001.2002.0000.

Id:1252565F0C40F2D6

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Dispensa de licitação.
Fundamentação legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Locação de software de sistema de contabilidade pública e portal da transparência.
Contratante: Câmara Municipal de Nazária-PI.
Contratado: L. A. Software Ltda – Cnpj nº 37.047.207/0001-21.
Valor mensal: R$ 500,00 (quinhentos reais).
Data da Assinatura: 07/07/2021.
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal 2021 – Duodécimo / Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica / Projeto Atividade nº 01.031.0001.2002.0000.

Id:04719FAB64DCF379

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 052/2021. **PROC. ADM.** Nº 046/2021: **PREGÃO PRESENCIAL 026/2021. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA DIVERSO PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. **CONTRATADA:** MERCADINHO PATRICIO LTDA-ME, CNPJ Nº 41.524.851/0001-10. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **VALOR:** R$ 150.587,20 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS. **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/07/2021.

EDVARTON DE SÁ SOUSA
PREGOEIRO

Id:0047CF424C3EF384

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 053/2021. **PROC. ADM.** Nº 047/2021: **PREGÃO PRESENCIAL** 027/2021. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. **CONTRATADA:** NOVA JET INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ Nº 08.784.095/0001-93. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **VALOR:** R$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/07/2021.

EDVARTON DE SÁ SOUSA
PREGOEIRO

Id:1518E14FC754EFF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
Um novo tempo, Uma novo história
CNPJ: 41.522.254/0001-11 – Fone: (086) 3248-1191 / 1192 – Fax: (086) 3248-1259
Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

Buriti Dos Montes-PI, 22 de Julho de 2021

Parecer Técnico Nº 01/2021- VISA

CONSIDERANDO o percentual de pessoas vacinadas no território municipal e a necessidade de retomar de forma organizada as aulas da rede municipal de educação.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do cenário local, e as recomendações apresentadas na reunião pelo Comitê epidemiológico em Saúde Pública municipal de Buriti dos Montes, estado do Piauí

CONSIDERANDO as vistorias realizadas pela vigilância sanitária nas escolas municipais de Buriti do Montes, as atividades de educação sobre medidas de segurança sanitária para recursos humanos do setor educacional e outras responsabilidades que visam gerenciamento dos riscos e em conformidade o cumprimento das normativas estaduais, com o protocolo específico **001/2021**, e em total concordância com os protocolos de biossegurança contra a Covid-19.

RECOMENDAMOS a retomada organizada das aulas municipais em formato **hibrido**, em todo território municipal por meio da secretaria municipal de educação e cultura (SEMEC). Essa decisão favorável se dar por meio de vistoria realizada que assegura que todos os diretores e profissionais de educação se encontram bem orientados acerca das especialidades dos protocolos e com todos equipamentos necessários na prevenção, e que todos os ambientes físicos internos e externos vistoriados encontram-se adequados e adaptados para retorno, ao tempo que visa minimizar os riscos na luta contra a propagação da Covid-19. Ressalta-se a importância da atualização desse parecer perante a avaliação epidemiológica pelo Comitê Epidemiológico em Saúde Pública municipal, estabelecendo-se comunicação e reuniões periódicas entre equipe técnica da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de educação para decisões compartilhadas.

OCILIO GERMANO DE SOUSA
Chefe da VISA _ SMSBM

MARIA FABIULA DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde

FÁTIMA LUANA MATOS FURTADO
Presidente (a) conselho municipal de saúde